EMENDA Nº 12/2025
Data: 30/04/2025

Ao Projeto de Lei nº 019/2025 – Autoria: Cristiane Giangarelli

EMENTA: Altera a redação dos artigos 7º e 8º do Projeto de Lei nº 019/2025 e suprime os artigos 9º e 10.

A Vereadora que subscreve, usando de suas atribuições legais e na forma regimental, apresenta a presente EMENDA SUPRESSIVA, nos termos do art. 151, § 5º, do Regimento Interno desta Casa, para o fim de:

Art. 1º. Os artigos 7º e 8º, do Projeto de Lei nº 19/2025, passam a conta com a seguinte redação:

"Art. 7º A presente Lei poderá ser regulamentada pela Mesa Diretiva.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º. Suprime os artigos 9º e 10 do Projeto de Lei nº 019/2025.

Art. 3º. Permanece inalterada as demais disposições do Projeto.

Câmara Municipal de Guaíra, Paraná, 30 de abril de 2025.

Cristiane Giangarelli
Vereadora - Autora

PROJETO DE LEI Nº. 019/2025

DATA: 30 de abril de 2025.

EMENTA: Institui o Programa Escola do Legislativo no âmbito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Guaíra o *Programa Escola do Legislativo*, com a finalidade de garantir maior transparência, eficiência, participação cidadã e fortalecimento da relação entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º. O programa tem os seguintes objetivos:

I – Proporcionar maior facilidade para o exercício da função fiscalizatório do Poder Legislativo, garantido acesso mais amplo e facilitados às ações do Poder Executivo;

II – Abrir um canal de contato direto entre os Secretários Municipais, os Vereadores e a população;

III – Abrir um canal de contato entre os Secretários Municipais e a população guairense.

Art. 3º. Os Secretários Municipais deverão comparecer mensalmente à Câmara Municipal de Guaíra para prestar contas detalhadas sobre as atividades e ações desenvolvidas em suas respectivas pastas no período, esclarecendo dúvidas, ouvindo sugestões dos parlamentares e da população, e respondendo a questionamentos sobre o uso de recursos públicos.

§ 1º. As prestações de contas deverão ser apresentadas de forma clara, objetiva e acessível, com a utilização de dados e documentos que permitam a compreensão das ações implementadas.

§ 2º. As reuniões acontecerão todo dia 25 de cada mês e serão abertas ao público, devendo ser amplamente divulgadas pela Prefeitura e pela Câmara Municipal com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 3º. Cada reunião contará com a presença de quatro Secretarias diferentes.

§ 4º. A Câmara preparará, até o dia 10 de dezembro de cada ano, a lista com as datas em que cada Secretaria participará.

§ 5º. A reunião acontecerá automaticamente no primeiro dia útil subsequente, quando o dia definido no § 2º coincidir com dia não útil ou com dia em que haja sessão plenária ou reunião de Comissão.

Art. 4º. As prestações de contas abordarão os seguintes tópicos:

I - Principais atividades realizadas no período:

a) detalhamento das ações, projetos e programas executados pela Secretaria;

b) situação de programas e projetos em andamento, com informações sobre o progresso de ações estratégicas e/ou projetos de longo prazo;

c) resultados alcançados, com apresentação de indicadores de sucesso ou dificuldades encontradas na execução das atividades;

d) apresentação de indicadores quantitativos e qualitativos de programas essenciais da Secretaria;

e) avaliação dos resultados das ações para a população, levando em consideração o impacto social, econômico e ambiental;

f) desafios e obstáculos enfrentados: relato de dificuldades que impediram o pleno desempenho das ações;

g) metas estabelecidas para o próximo período: definição de objetivos para os próximos meses, com prazos e responsáveis;

h) apresentação das metas de longo prazo para a pasta e o alinhamento dessas metas com as prioridades do município.

II - ações de atendimento e serviços prestados à população:

a) relatório de como os serviços da Secretaria estão sendo acessados pela população, com destaque para a qualidade do atendimento e a acessibilidade;

b) projetos em andamento para melhorar a eficácia do serviço público prestado;

c) identificação de obstáculos enfrentados, como falta de recursos, pessoal ou infraestrutura;

d) uso de indicadores de desempenho para medir a eficiência e eficácia das ações da Secretaria

III - execução orçamentária:

a) demonstração de como o orçamento da Secretaria foi executado, incluindo valores empenhados, liquidados e pagos;

b) sobre os investimentos feitos, incluindo aquisição de materiais, contratação de serviços e obras realizadas.

Art. 5º. Após a prestação de contas, os Membros da Comissão descrita no art. 6º poderão formular perguntas aos Secretários ou apresentar reinvindicações ou sugestões.

§ 1º A Câmara deverá disponibilizar canais para a população apresentar sugestões ou reinvindicações, que serão direcionadas ao Secretário pelos Membros da Comissão.

§ 2º. Os demais vereadores poderão apresentar perguntas aos Secretários após os questionamentos da Comissão.

§ 3º. A critério da Comissão, as reinvindicações ou sugestões poderão ser entregues por escrito aos Secretários.

§ 4º. Da Reunião será lavrada ata, que será assinada pelos membros da Comissão.

Art. 6º. Para cada reunião, por ato do Presidente, será designada uma Comissão de Vereadores para acompanhá-la.

Parágrafo único. A Comissão será composta por um membro de cada Comissão Permanente da Câmara, reunindo-se sob a presidência do membro da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Art. 7º. A presente Lei poderá ser regulamentada pela Mesa Diretiva.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra/ PR, em 11 de abril de 2025.

Cristiane Giangarelli
Vereadora